



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 364 /2012-GAB / SRH

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 10778/2011- 21404, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **ISAC CAIRES BRAGANÇA**, inscrito no CPF nº. 263.349.501-00, RG nº. 1250956 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Mata**, no ponto de coordenadas **16º 48' 33,30" S e 50º 22' 50,50" W**, em trecho localizado na **Fazenda São João**, no município de **São João da Paraúna**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.840 (um mil oitocentos e quarenta) horas por ano**, de maio a outubro, de até **2,47 L/s (dois virgula quarenta e sete litros por segundo)**, para irrigação por aspersão, sistema aspersão convencional, com área de **10 ha (dez hectares)**.

**Parágrafo Único** - - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. **O processo será vistoriado posteriormente visando verificar as condições estabelecidas na portaria de outorga, e caso haja divergência entre os parâmetros informados e os observados por esta superintendência, a portaria será revogada;**

VI. A captação é realizada em um barramento construído (**P- 10777/2011 - 21403**), com volume total e útil acumulado de **7.193,05 m³ (sete mil, cento e noventa e três virgula zero cinco metros cúbicos)**, suficiente para o atendimento da captação e à manutenção da vazão mínima necessária à jusante do **Córrego da Mata**.

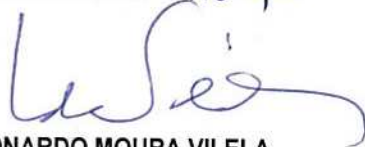
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**C U M P R A - S E.**

aos **09** dias do mês de **março** de 2012.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

  
**LEONARDO MOURA VILELA**  
Secretário

  
**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**  
Superintendente de Recursos Hídricos